

Registro de nome de estilo de cerveja não garante exclusividade

O registro da designação de um estilo de cerveja no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi), mesmo como marca, não deve impedir que os concorrentes o mencionem nos rótulos de seus produtos. Afinal, trata-se de expressão de uso comum, que não pode ser apropriada com exclusividade.

Divulga



Cervejaria Fassbier busca na Justiça a exclusividade pelo termo *helles* Reprodução

Esse foi o entendimento aplicado, por maioria, pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ao [derrubar liminar](#), concedida no final de junho, que impedia a Cervejaria Abadessa, de Pareci Novo (RS), de utilizar o designativo *helles* (claro/ límpido/brilhante, em alemão) para uma de suas cervejas.

A disputa começou em janeiro de 2019 após a Cervejaria Fassbier registrar, como marca, o nome do estilo da cerveja. Para impedir as concorrentes, ela começou a enviar notificação extrajudicial informando ser detentora exclusiva do registro marcário no Inpi desde agosto de 2007.

Contra a cervejaria Abadessa, uma das principais fabricantes do estilo de cerveja no Rio Grande do Sul, a Fassbier pediu na Justiça que a concorrente fosse proibida de usar a marca, além de danos materiais e morais.

A juíza Cláudia Brugger, da 4ª Vara Cível de Caxias do Sul, concedeu liminar proibindo a Abadessa de usar a expressão *helles*. “Há perigo de dano, uma vez que o registro da marca confere à requerente o uso exclusivo da marca até o fim da vigência”, afirmou a juíza, fixando multa diária de 5 mil, limitada a R\$ 50 mil em caso de descumprimento.

A Abadessa interpôs recurso, pedindo a reforma da decisão no Tribunal de Justiça. Atuou na defesa da



Cervejaria Abadessa a advogada **Vanessa Oliveira Soares**, da Cesar Peres Advocacia Empresarial (CPAE).

A relatora do agravo na 6ª Câmara Cível, desembargadora Eliziana da Silveira Perez, votou para manter a liminar. Porém, a relatora foi voto vencido. Prevaleceu a divergência aberta pelo desembargador Ney Wiedemann Neto.

Segundo o desembargador, não ficou evidenciado o uso indevido de nome ou marca, tendo em vista que o registro da autora é da denominação *helles*, que nada mais é do que a designação de um estilo de cerveja. Portanto, de uso comum.

Wiedemann ressaltou que a marca da parte ré é “Cervejaria Abadessa”, e não “Helles”. E que esta palavra impressa no rótulo tem o intuito de informar o consumidor sobre uma categoria de cerveja, que se diferencia das demais por aspectos de cor, sabor, força, ingredientes, método de produção, receita, histórico ou origem. Tal como ocorre nos estilos *lager*, *pilsen*, *weissbier*, *india pale ale*, *red ale* e, inclusive, no *munich helles*, entre outros.

Assim, com apoio do também desembargador Luís Augusto Coelho Braga, considerou descabida a alegação de uso exclusivo da expressão pela autora, em face do registro no Inpi. “Isso posto, voto por dar provimento ao agravo de instrumento para o efeito de permitir que a agravante [*Abadessa*] continue as suas atividades, fabricando e comercializando a cerveja estilo *helles*”, concluiu no acórdão.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

Processo 5000464-83.2019.8.21.0010